



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010000050/20	16/01/2020 09:53:07	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345277-8 / IRAÍ DE MINAS GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 19 LT	2.2 CPF/CNPJ: 34.759.318/0003-34
2.3 Endereço: RODOVIA 429 S/N, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.590-000
2.8 Telefone(s): (19) 3517-7400	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00160710-0 / MARIA APARECIDA BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 979.015.806-82
3.3 Endereço: RUA VINTE SETE DE DEZEMBRO, 183	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: LAGOA DA PRATA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.570-000
3.8 Telefone(s): (37) 3261-2622	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Retiro	4.2 Área Total (ha): 55,1051
4.3 Município/Distrito: LAGOA DA PRATA/Lagoa da Prata	4.4 INCRA (CCIR): 424.129.002.259-4
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.054	Livro: 2-CA Folha: 54 Comarca: LAGOA DA PRATA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	106,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	106,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	447.929 7.784.794
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			10,4000
			Total
			10,4000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		27,84	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Referência

- Data da formalização: 16/01/2020
- Data da vistoria: 26/08/2020
- Data da solicitação de IC: 04/09/2020
- Data da apresentação das IC: 11/09/2020
- Data do parecer técnico: 14/09/2020

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 106 árvores nativas localizadas em área de 10,40 ha formada em pastagem com propósito de instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaica interligado à rede de distribuição da concessionária local na Fazenda Retiro localizada no município de Lagoa da Prata/MG.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Retiro (matrícula 14.054) localiza-se no Município de Lagoa da Prata e possui área total de 55,1051 ha no registro de imóveis e 60,98 no levantamento topográfico, o que corresponde a 1,74 módulos fiscais;

A propriedade pertence a Sintia Miranda Borges, Patrícia Miranda Borges, Luiz Antônio Borges e Jaine Miranda Borges com usufruto vitalício em nome de Ivan Miranda Borges e sua mulher Maria Aparecida Borges.

Os proprietários firmaram um Termo de Compromisso (pág. 33 a 41) com a empresa EBES Sistema de Energia S.A. portadora do CNPJ nº 12.194.903/0001-30, para construir, instalar e operar uma UFV (Usina Solar fotovoltaica) em parte da área do imóvel. A empresa EBES Sistemas de Energia S.A juntamente com a empresa Finco Assessoria Financeira EIRELI são sócias da empresa Iraí de Minas Geração de Energia Solar 19 Ltda, sendo representadas pelo Sr. Surya Guedes Mendonça e Sr. Rogério Marchini Santos;

A empresa Iraí de Minas Geração de Energia Solar 19 Ltda formalizou o processo junto ao NAR Arcos requerendo o corte de 106 árvores nativas, localizadas em área de pastagem, para instalação do empreendimento;

No ato da vistoria foi verificada a existência de espécies protegidas por lei, tais como Pequi e Ipê amarelo, na área requerida para intervenção ambiental. Anexo ao processo encontra-se o Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Senso Florestal, indicando a existência de 106 exemplares arbóreos, sendo que destes, 59 são da espécie Pequi e dois da espécie Ipê amarelo. As demais espécies existentes não são protegidas por lei, nem constam na relação de indivíduos ameaçados de extinção da Portaria do MMA nº 443/2014;

Para implantação do empreendimento faz-se necessária a intervenção ambiental através do corte de indivíduos arbóreos nativos isolados que se localizam em uma área de 10,40 ha atualmente constituída de pastagem brachiaria;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental (10,40 ha) com CAP (circunferência a altura do peito) acima de 15 cm, sendo verificada a existência de 106 indivíduos arbóreos, sendo relacionados: Tamanqueiro (04), Sucupira Preta (11), Pequi (59), Cagaiteira (03), Ipê amarelo (02), Jatobá do cerrado (09), árvores morta (05), Jacarandá (02), Santa Barbara (05) e Pau terra (06);

O imóvel está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, possui topografia suave, pertence à Bacia do Rio São Francisco e o solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo;

A Área de Preservação Permanente se localiza ao longo de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade no sentido oposto a área requerida para intervenção ambiental, sendo parte da APP está ocupada com tanques de piscicultura;

Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de média prioridade de conservação e também média vulnerabilidade natural. O Atlas Biodiversitas considera a área como prioritária para conservação, porém o requerimento se trata de árvores isoladas em área antrópica consolidada.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Lagoa da Prata possui 11,36% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

4. Da Reserva Legal e do CAR

A propriedade denominada Fazenda Retiro não possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula.

O CAR da propriedade foi apresentado indicando como área total 60,9777 ha e indicativo de Reserva Legal em 01,8843 ha.

A propriedade apresenta área inferior a 4 módulos fiscais e não foi verificada intervenção ambiental realizada na propriedade em data posterior a 22 de julho de 2008, fazendo jus ao Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13

5. Do corte de árvores isoladas

A empresa Iraí de Minas Geração de Energia Solar 19 Ltda requer o corte de 106 árvores nativas que se localizam em uma área de 10,40 ha que atualmente se encontra formada em pastagem brachiaria com o objetivo de instalar um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local.

A área requerida para intervenção ambiental apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho amarelo e não há nascentes ou cursos d'água nas proximidades, portanto não há área de preservação permanente;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental (10,40 ha) com CAP (circunferência a altura do peito) acima de 15 cm, sendo verificada a existência de 106 indivíduos arbóreos, sendo relacionados: Tamanqueiro (04), Sucupira Preta (11), Pequi (59), Cagaiteira (03), Ipê amarelo (02), Jatobá do cerrado (09), árvore morta (05), Jacarandá (02), Santa Barbara (05) e Pau terra (06) com rendimento estimado em 27,8443 m³ de lenha nativa;

No ato da vistoria foi identificada a presença de Ipê amarelo e Pequi na área de intervenção ambiental, que foram relacionadas no Censo Florestal apresentado, no total de dois indivíduos de Ipê amarelo e 59 indivíduos de Pequi. As demais espécies arbóreas existentes na área não são objeto de proteção especial nem constam no Anexo I da Portaria MMA nº 443/2014 Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;

Em análise as imagens de programa Google Earth, datadas de 09/05/2002, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava com alteração do uso do solo à época, o que caracteriza a área como antrópica consolidada, atendendo ao disposto no artigo 2º item III da Lei Estadual 20.308/12 para a supressão dos indivíduos protegidos por lei, mediante compensação;

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinada à concessão de energia são consideradas de utilidade pública;

Como forma de compensação pelo corte dos dois exemplares de Ipê amarelo e dos 59 exemplares de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral, sendo o pagamento de 200 UFEMG's pelo corte do Ipê amarelo e 5.900 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi pelo corte dos Pequis, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

O impacto ambiental pode ser considerado baixo, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental.

6. Conclusão da intervenção

Diante do exposto acima o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental através do corte de 106 árvores nativas em uma área de 10,40 ha cujo objetivo é a instalação um sistema de minigeração solar fotovoltaico na Fazenda Retiro localizada no município de Lagoa da Prata/MG de propriedade de Sintia Miranda Borges, Patrícia Miranda Borges, Luiz Antônio Borges e Jaine Miranda Borges com usufruto vitalício em nome de Ivan Miranda Borges e sua mulher Maria Aparecida Borges e arrendada para a empresa Iraí de Minas Geração de Energia Solar 19 Ltda.

O rendimento lenhoso foi estimado em 27,8443 m³ de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel, conforme informado no item 10 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como forma de compensação pelo corte dos dois exemplares de Ipê amarelo e dos 59 exemplares de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral, sendo o pagamento de 200 UFEMG's pelo corte do Ipê amarelo e 5.900 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi pelo corte dos Pequis, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12.

8. Validade do DAIA

Conforme estabelecido no Artigo 7º Decreto Estadual 47.749/19 a validade da autorização é de 03 anos.

Como forma de compensação pelo corte dos dois exemplares de Ipê amarelo e dos 59 exemplares de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral, sendo o pagamento de 200 UFEMG's pelo corte do Ipê amarelo e 5.900 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi pelo corte dos Pequis, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER